



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº
152Disponibilização: 29/07/2021
Publicação: 29/07/2021

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Instrução Normativa nº 56/2021/SEFIN-SUPER

Dispõe sobre critérios e diretrizes para a formulação de consulta
ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

O SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2016 e Lei nº 911, de 12 de dezembro de 2016;

Considerando as características qualitativas da informação contábil da tempestividade e representação fidedigna;

Considerando que as Unidades Setoriais e Seccionais são responsáveis pelo acompanhamento contábil no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF /RO;

Considerando que a Superintendência de Contabilidade é o órgão responsável pela orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, conforme dispõe as Leis Complementares n. 697 de 29/12/2012 e 911 de 12 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios e diretrizes para as consultas formuladas ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Parágrafo único. O disposto no *caput*, aplica-se às matérias concernentes às competências da Superintendência de Contabilidade – SUPER a fim de mitigar possíveis ambiguidades na aplicação de dispositivos regulamentares e legais..

Art. 2º. Os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa deverão ser atendidos na sua integralidade pelas unidades setoriais e seccionais do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica o Contador Setorial/Seccional, a que se refere os parágrafos II e III do Art. 5º da LC 911/16, responsável por orientar e prestar apoio técnico quanto aos casos concretos e específicos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial de sua responsabilidade, com vistas a proporcionar razoável segurança quanto à conformidade e qualidade das informações gerenciais.

Art. 4º. Não havendo no órgão contador ocupante de unidade setorial ou seccional do Sistema de Contabilidade do Estado de Rondônia, a instrução poderá ser articulada por contador nomeado em cargo de confiança ou profissional com conhecimento nas áreas de contabilidade, direito, finanças e orçamento.

Art. 5º. Havendo ambivalência em determinada matéria, e a fim de vicejar o entendimento, o contador responsável deverá encaminhar à SUPER a formalização da demanda, via plataforma SEI, sendo impreterível a assinatura do Contador da Unidade Gestora, cabendo, a respectiva unidade, proceder a juntados documentos nos autos.

§1º As consultas devem conter a indicação precisa do seu objeto, não versar sobre caso concreto, ser formuladas articuladamente e instruídas por contador ocupante de unidade Setorial/Seccional do Sistema de Contabilidade.

§ 2º A resposta à consulta a que se refere este artigo tem caráter normativo, mas não do fato ou caso concreto.

§ 3º Considera-se revogado ou reformado o prejulgamento de tese sempre que o Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, pronunciando-se sobre a matéria, firmar nova interpretação, caso em que a orientação fará expressa remissão à reforma ou revogação.

§ 4º Não serão aceitas consultas formuladas sem devida aquiescência do contador responsável pela unidade, a qual será, imediatamente, desprezada por esta SUPER.

Art. 6º. Quaisquer entendimento ou ação adotados em decorrência de posicionamento divergente do orientado pela SUPER, ou sem o conhecimento do contador responsável pela unidade, deverá ser devidamente apurado.

Art. 7º. O Atendimento dispensado aos usuários do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RO, ou outro que vier a substituir, não se confunde com a Consulta a que se refere a esta normativa.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 27 de julho de 2021.

JURANDIR CLAUDIO DADDA

Superintendente de Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Superintendente**, em 27/07/2021, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019473784** e o código CRC **8B249DAA**.

Referência: Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0030.329870/2021-43

SEI nº 0019473784